



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 310/2014

Rio Branco-AC, 07 de outubro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora  
**Lilian Deise Braga Paiva**  
Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Dando continuidade aos trabalhos de correição a distância (virtual), e consultando aos SAJ/EST e SAJ/PG5, em 07 de outubro de 2014, verificamos a presença de algumas impropriedades na condução administrativa de processos vinculados ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, tendo em vista os apontamentos anteriormente realizados pela Corregedoria Geral da Justiça, através do OF/COGER/Nº 465/2013, de 11 de dezembro de 2013. Vejamos:

**1. FLUXO DE TRABALHO**

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

**1.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos**

**a) Aguardando Devolução do AR**

| Processo                  | Classe                  | Data       | Última Movimentação |
|---------------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| 0000294-47.2014.8.01.0070 | Cumprimento de sentença | 19/08/2014 | Documento           |

**b) Aguardando Devolução de Precatória**

| Processo                  | Classe                           | Data       | Última Movimentação |
|---------------------------|----------------------------------|------------|---------------------|
| 0000096-44.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 15/07/2014 | Petição             |
| 0007950-55.2014.8.01.0070 | Execução de Título Extrajudicial | 03/10/2014 | Documento           |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

|                           |                                  |            |                   |
|---------------------------|----------------------------------|------------|-------------------|
| 0009891-74.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 22/08/2014 | Documento         |
| 0013650-46.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 14/08/2014 | Carta Expedida    |
| 0021342-96.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 20/08/2014 | Carta Expedida    |
| 0023443-09.2013.8.01.0070 | Execução de Título Extrajudicial | 11/06/2014 | Certidão expedida |
| 0015989-75.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 04/07/2014 | Carta Expedida    |
| 0019927-78.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 20/08/2014 | Documento         |

*c) Aguardando Intimação - Telefone*

| Processo                  | Classe                  | Data       | Última Movimentação |
|---------------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| 0002477-25.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença | 06/10/2014 | Certidão expedida   |

*d) Aguardando Resposta de Ofício*

| Processo                  | Classe                  | Data       | Última Movimentação |
|---------------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| 0006667-31.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença | 25/07/2014 | Ofício Expedido     |

**1.2. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos**

*a) Aguardando Devolução de Precatória*

| Processo                  | Classe                                 | Data       | Última Movimentação |
|---------------------------|--|------------|---------------------|
| 0010968-21.2013.8.01.0070 | Procedimento do Juizado Especial Cível | 31/07/2014 | Certidão expedida   |
| 0011858-23.2014.8.01.0070 | Carta Precatória                       | 06/10/2014 | Certidão expedida   |
| 0012028-92.2014.8.01.0070 | Carta Precatória                       | 28/07/2014 | Mandado expedido    |
| 0012086-95.2014.8.01.0070 | Carta Precatória                       | 28/07/2014 | Mandado expedido    |

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

**2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Nos processos abaixo relacionados foram detectados mandados em aberto (pendentes de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de cobrar a devolução por parte da CEMAN, a fim de retirar pendência que perdura por mais de 30 dias.

**Mandados pendentes de cumprimento +30 dias**

| Processo                  | Classe                           | Data       | Última Movimentação |
|---------------------------|----------------------------------|------------|---------------------|
| 0604825-64.2013.8.01.0070 | Execução de Título Extrajudicial | 25/09/2014 | Certidão expedida   |
| 0601934-70.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 30/09/2014 | Mandado expedido    |
| 0018383-55.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 23/09/2014 | Documento           |
| 0019207-14.2013.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 23/09/2014 | Documento           |
| 0022886-90.2011.8.01.0070 | Cumprimento de sentença          | 25/09/2014 | Recebimento         |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Mandados pendentes de cumprimento +60 dias**

| Processo                  | Classe                  | Data       | Última Movimentação |
|---------------------------|-------------------------|------------|---------------------|
| 0027141-91.2011.8.01.0070 | Cumprimento de sentença | 09/09/2014 | Documento           |

### 3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

*A título de exemplificação, citamos algumas situações:*

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz declara-se suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspensão**", sendo necessário o lançamento posterior do parte do serventuário do **Código 50054**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

De mais a mais, em todos os casos de julgamento a movimentação deverá observar a opção selecionável do SAJ, que dependerá da causa extinção do processo, ocasião em que o usuário do sistema elegerá o Código mais adequado. Vale destacar que, em relação aos feitos regidos pela Lei nº 9.099/95, haver-se-á de utilizar a movimentação de Código 11377, quando a extinção ocorrer por inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo. Por seu turno, em havendo pedido contraposto, o resultado do julgamento poderá subsumir-se a um dos seguintes Códigos: 11401, 11402, 11403, 11404, 11405, 11406, 11407, 11408 e 11409.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCE 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCE nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça